

RESOLUÇÃO GECEX Nº 608, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera o anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos II e IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Decisão 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e na Resolução Gecex nº 289, de 21 de dezembro de 2021, e na Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, e considerando a deliberação de sua 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO I

NCM	Nº Ex
8413.60.11	042
8413.70.90	247
8419.50.21	115
8421.21.00	224
8422.30.21	112
8427.10.19	123
8427.10.19	129
8427.10.19	132
8427.10.19	134
8427.10.19	140
8427.10.19	141
8427.10.19	147
8427.10.19	157
8436.80.00	130
8443.39.10	465
8456.11.19	026
8456.40.00	018
8462.29.00	337
8465.92.90	042
8467.29.93	037
8479.30.00	061
8481.20.90	220
8481.20.90	196
8481.20.90	218
8481.80.92	075
8481.90.90	147
8483.40.10	417
8483.40.10	418
8483.40.90	260
8483.90.00	131
8504.40.90	897
8504.40.90	898

ANEXO II

NCM	Nº Ex	Descrição
7309.00.10	006	Silos pressurizados, cilíndricos, adaptados para transporte, concebido exclusivamente para integração e alimentação com pressão menor ou igual a 2bar: (a) transportadores de modo contínuo, (b) máquinas rebocadoras contínuas, (c) misturadores de argamassas contínuos, com argamassas pré-misturadas, gesso, cal, massas, concreto e semelhantes com umidade menor ou igual a 005%; fabricado em aço carbono/5mm SPESL, capacidade de armazenamento de 22m³, fundo torisférico de aço superior a 170cm, espessura 7mm; constituído: 1 unidade de carregamento por meio de tubo com diâmetro de 115mm com flange fechado pelo contra flange, entrada de ar comprimido menor ou igual a 3,5bar, tremonha truncada-cônica em chapa de aço eletro-soldada de 40/10mm, com conicidade até 60 graus, emissão de ar por meio 1 eletro-compressor rotativo de 9,9kW, vazão de 100m³/h, recipiente semiaberto com três alças para carregamento e inspeções internas; 1 sistema integrado à veículos de transporte, com conexão vertical de 70 x 65 x 6mm, com calandrada e anel circular para cargas estáticas e dinâmicas, estrutura de suporte aço com diâmetro de 133x4mm; 1 unidade para conexão para equipamentos e vibrador elétrico, cone de redução e válvula esférica 2½ Stoltz; 1 unidade de descarregamento inferior por meio de tubo com diâmetro de 101mm com flange, aço de 5 mm; 1 unidade de ventilação com regulação, controle de pressão e válvula de segurança; 1 cone redutor com válvula esférica com conexão truncada por porcas e tirantes; 1 estrutura telescópica de suporte com base quadrada de 240 x 240cm; controle de tensões: induzidas por pressão, cargas hidrostáticas, peso próprio e material contido, reservatório e elementos estruturais, tensões estáticas e dinâmicas, estresses ambientais externos.
8207.30.00	071	Equipamentos para corte rotativo de alta precisão de placas contínuas de placas de baterias, com velocidade de até 45m/min.
8407.90.00	073	Motores de combustão interna de 2 tempos, operados com mistura de gasolina e óleo sintético 2T na proporção de 50:1, monocilíndricos, de ignição por centelha (faísca), com sistema "stratified-scavenging" (eliminação estratificada de gases), deslocamento do pistão de 70,7CC, diâmetro x curso do pistão de 50 x 36mm, potência de 3kW (4,1 PS) a 8.000rpm, torque máximo de 4,92Nm a 5.000rpm, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, ignição por CDI, filtro de ar do tipo elemento duplo (papel e poliuretano), carburador de diafragma com duas passagens (ar e mistura) e partida manual por meio do cordel auto retrátil.
8413.60.11	043	Bombas de engrenagem magnética com corrente contínua sem escova externa, movido a energia elétrica com alta pressão, predefinida 5bar, faixa de vazão 300 a 7.000ml/min, potência máxima do motor 400W, pressão do sistema -0,8 a 20bar, rpm de 200 a 5.000rpm, temperatura ambiente -30 a 50 graus celsius.
8413.70.90	252	Motobombas centrífugas autoescorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120 a 124mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 2 ou 3 polegadas, com vazão máxima entre 500 e 600L/min (modelo 2 polegadas) e entre 967 e 1.050L/min (modelo 3 polegadas) e altura manométrica máxima de 25 ou 26mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à gasolina de 6,5 ou 7CV.
8413.70.90	253	Combinações de máquinas, montadas em estrutura tipo "skid", para bombeamento, em circuito tubular, de água de injeção medicamentosa, com fluxo máximo de 40,7m³/h, a temperatura entre 10 e 25 graus celsius e pressão entre 1 e 2bar, contendo 2 bombas centrífugas de recalque de 11kW, 36m³/h a 7bar(g); filtro de retrolavagem 90 micron; bloqueador de refluxo; válvulas de diafragma, borboleta, agulha e de não retorno; indicador de pressão; transmissor de pressão; redutor de pressão de ar; sensor de turbidez; medidor de carbono orgânico total; sensor de cloro; sensor de pH; sensor-transmissor de condutividade e gabinete de controle com UCP-CLP, parcial ou completamente por montar.
8414.59.90	101	Ventiladores centrífugos dotados de invólucro, tensão nominal de 230VAC, 50/60Hz, potência elétrica de 170W, fluxo de ar de 350m³/h, velocidade de rotação de 2.100rpm, grau de proteção IP54, temperatura de operação de -25 a +50 graus celsius.
8414.59.90	102	Ventiladores centrífugos radiais dotados de invólucro, tensão nominal de 24VDC, corrente elétrica máxima de 2,6A e potência elétrica de 64W, fluxo de ar de 310m³/h, velocidade de rotação de 4.250rpm, grau de proteção IP68, temperatura de operação de -20 a +70 graus celsius.
8414.90.39	109	Acumuladores para compressor de refrigeração tipo rotativo, confeccionado em 2 corpos soldados (ou em corpo único extrudado) de aço SAE/AISI 1005-1010, montados com carcaça tubular de aço, suporte para solda, filtro interno, tubo de aço e tubo de cobre.
8416.20.10	012	Queimadores de gás combustível do tipo "Flat flame burners", com bico misto, de alta velocidade de fluxo de ar, para fusão de alumínio e zinco, com temperatura de trabalho inferior ou igual a 1.400 graus celsius, potência inferior ou igual a 180kW, diâmetro de chama estimado de 600mm (quando λ=1) e de 800mm (quando λ=0,75), capacidade de queima (3% O2) inferior ou igual a 180kW, fluxo de ar de combustão inferior ou igual a 207Nm³/h, fluxo de gás inferior ou igual a 18Nm³/h, pressão de ar de entrada do queimador inferior ou igual a 70mbar e pressão de entrada da linha de gás inferior ou igual a 80mbar, preaquecimento de ar inferior ou igual a 450 graus celsius e dotado de escâner de detecção UV-2, fotocélula ultra violeta, visor de chama, válvula solenoide de abertura e fechamento rápido, válvula solenoide de abertura lenta e fechamento rápido, programador de combustão e transformador de ignição.
8417.90.00	091	Virolas para forno rotativo de clínquer para cimento; com diâmetros de 3 até 5m; com comprimento de até 7m; fabricadas em aço ASTM a 516g 70 ou aço equivalente; com sistema de fixação do anel de rolamento ou aliança.
8418.69.10	027	Máquinas de preparação e incorporação de ingredientes sólidos e líquidos de forma contínua para a produção de sorvete, com capacidade de 4.000 Litros/h.
8418.69.10	028	Máquinas de produção de sorvetes por extrusão, para produção de picolés a base leite com injeção de ar que podem ter ou não cobertura de chocolate ou suco, com capacidade de 15.000produtos/h, dotada de: sistema de fabricação e coleta de picolés, sistema de refrigeração e 2 sistemas de embalagem.
8418.99.00	057	Tanques de líquido metálico, herméticos, com uniões por brasagem ou similar, com válvula, com conexões e tubulação interna, com pressão hidrostática entre 1.750 e 2.250PSIG e pressão interna entre 350 e 450PSIG, próprio para reservatório de fluido refrigerante de sistema de refrigeração, com altura máxima de 400mm e diâmetro externo do cilindro máximo de 170mm.
8419.35.00	031	Secadores montados em estrutura de alumínio para secagem de madeiras, com dispositivo de reumidificação com tubos nebulizadores de água fria HPS 120bar e sistema de dupla rampa de "spray", com paredes de 140mm de espessura e isolamento de lã de rocha e/ou vidro, com trocadores de calor, com sistema de aquecimento por baterias bimetalicas feitas de tubos de inox e aletas em alumínio, com vapor de pressão máxima de 10bar, com ou sem recuperadores de calor, com potência térmica de 1.290.000kcal/h, com teto com capacidade de suportar de no máximo 120kg/m², com ventiladores de alto rendimento, com motores com isolamentos classe H proteção IP55 com sistema "multiinverter", com sistema de controle totalmente automático, pelo programador lógico programável [PLC] com 30 fases, capazes de desenvolver banhos pulsáteis de forma automática em qualquer fase.
8419.35.00	032	Secadores contínuos, automáticos, com 10 passagens, para secagem de embalagens de polpa de papel moldada destinadas ao acondicionamento de ovos, com capacidade de realizar até 50 ciclos/min, com temperatura de trabalho de até 200 graus celsius, com esteira transportadora, velocidade de acionamento ajustável, acionado a biomassa, com conjunto de bandejas em aço inoxidável na superfície e aço carbono na estrutura; sistema de descarga e transporte, com 4 linhas, para embalagens secas; empilhador automático, com 6 linhas, com sistema de controle e contagem do produto acabado.
8419.39.00	216	Unidades funcionais para secagem térmica indireta de lodo industrial por meio de pás rotativas aquecidas internamente, com volume nominal efetivo de produto igual ou inferior a 35m³, área nominal de transferência térmica igual ou inferior a 300m², velocidade nominal de rotação das pás de 4 a 40rpm, diâmetro nominal das pás igual ou inferior a 1.700mm, compostas de: transportadores de rosca, silo de lodo, secador de pás rotativas, rosca de resfriamento, condensador, compressor de anel líquido, separador de Venturi, separador de gotículas e ventiladores.
8419.40.10	012	Combinações de máquinas utilizadas para geração e controle de água destilada com qualidade injetável (WFI) e geração de vapor puro apirógeno (PS), obtidos a partir de água purificada (PW) e vapor industrial para uso farmacêutico, com painel de comando central e controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (IHM), um supervisor único tipo SCADA para interligação das unidades, compostas de: "skid" para processo de pré-tratamento dotado de sistema de filtração e ultrafiltração utilizando a tecnologia de membranas com eficiência de remoção dos sólidos em suspensão e bactérias igual ou superior a 98% e sistema de retro lavagem; "skid" para processo de geração de água purificada (PW), por osmose reversa duplo passo com sistema de sanitização térmica da membrana, com capacidade de processamento de 3,5m³/h, com sistema de dosagem de anti-scalant, mebisulfito e NAOH (hidróxido de sódio) com seus respectivos tanques, trocador de calor tipo sanitário para resfriamento e controle da temperatura da água (PW), processo de limpeza química (CIP) e sanitização térmica; "skid" para processo de geração de água para Injetáveis (WFI)



8537.10.20	079	Controladores programáveis para proteção de redes de distribuição de energia (alimentadores), com tensões de alimentação de 110 a 250VDC e/ou 110 a 230VAC, funções de gerenciamento dos parâmetros de tensão, corrente e frequência da rede, contendo interfaces de entrada e de saída (I/O), com até 36 entradas digitais e até 15 relés de saída, controlados por microprocessador MPC5125 de 32-Bit, dotados de painel frontal com teclado de funções, visor LCD colorido para visualização dos parâmetros monitorados e do diagrama unifilar da rede, conectividade ethernet com porta óptica ST Multi-Modo, padrão IEC 61850.
8543.70.99	372	Máquinas automáticas de inspeção de poluentes no interior de copos descartáveis de papel, capazes de detectar falha de formato e separá-los, com velocidade de inspeção de 200copos/min, tamanho de copo de 3 a 36oz, controladas por câmera, sensores, iluminador e "software" de visão.
8543.70.99	373	Módulos eletrônicos para controle e monitoramento de equipamentos submarinos de produção de óleo e gás, qualificados conforme ISO 13628-6 e API 17F 4ª para operação em profundidade de até 3.000m, fabricado em aço inoxidável 316L e composto por placas eletrônicas programáveis remotamente, posicionadas dentro de invólucro mecânico para uso submarino.
9001.10.19	002	Fibras ópticas monomodo "Pureadvance" de baixa perda em conformidade com ITU-T G654.E para redes terrestres de longa distância, com área efetiva de 125 microns quadrados e camada dupla de acrilato sobre o revestimento para fornecer alta confiabilidade do produto e facilidade de emenda; Atenuação típica: 0,156dB/km em 1550nm; atenuação máxima: 0,16dB/km em 1550nm e 0,19dB/km em 1625nm; Diâmetro nominal de 12,5 microns ± 0,7 microns; Massa nominal de 0,066kg/km para a fibra óptica incolor e 0,072kg/km para a fibra óptica colorida; Temperatura de operação entre -60 e 85°C; resistência a carga máxima de tração (Proof stress level) de 0,86 gigapascal; raio de curvatura 30 milímetros com perda de 0,1dB e comprimento de onda entre 1.550 a 1.625nm.
9030.89.90	073	Medidores de impedância controladas em placas de circuito impresso com 4 bandas com largura de banda de 7GHz, que realiza teste em cupons e em trilhas diretamente nas placas de circuito impresso, com comprimento de trilhas de 60 até 750mm, com faixa de medição de 0 a 200 ohms com precisão na medição de 1% e resolução de impedância de 0,03 ohms.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 610, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Revoga Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicação.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos II e IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Decisão 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e na Resolução Gecex nº 289, de 21 de dezembro de 2021, e na Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, e considerando a deliberação de sua 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO I

NCM	Relação de Ex Tarifários
7309.00.90	Ex 023
8406.90.29	Ex 001, Ex 002
8408.10.90	Ex 101, Ex 114, Ex 115
8408.90.90	Ex 015, Ex 026
8413.40.00	Ex 001
8414.80.12	Ex 015
8414.80.19	Ex 120, Ex 129
8414.90.33	Ex 001
8416.30.00	Ex 005
8417.10.10	Ex 004
8417.10.20	Ex 001
8418.69.99	Ex 063
8419.35.00	Ex 006
8419.81.90	Ex 047, Ex 090
8421.19.90	Ex 086
8421.21.00	Ex 062, Ex 137
8421.22.00	Ex 018
8421.29.90	Ex 073
8421.39.90	Ex 111, Ex 194
8422.30.10	Ex 100
8422.30.29	Ex 101, Ex 834
8422.40.90	Ex 261, Ex 677, Ex 681, Ex 809, Ex 811, Ex 823, Ex 978
8423.30.19	Ex 011
8423.89.00	Ex 060
8423.90.29	Ex 002, Ex 003
8424.89.90	Ex 274
8424.90.90	Ex 065
8426.99.00	Ex 005
8427.10.19	Ex 014, Ex 030
8427.20.90	Ex 176
8428.39.90	Ex 285
8428.70.00	Ex 004
8428.90.90	Ex 050, Ex 366, Ex 546
8430.69.90	Ex 046
8431.20.11	Ex 020
8432.31.90	Ex 003
8434.20.90	Ex 011
8435.10.00	Ex 020
8436.80.00	Ex 085, Ex 091, Ex 101
8437.10.00	Ex 002
8439.10.30	Ex 033
8439.91.00	Ex 016
8441.30.90	Ex 081
8441.80.00	Ex 122, Ex 127, Ex 128, Ex 130, Ex 131
8443.11.90	Ex 105
8443.39.10	Ex 261
8443.91.99	Ex 076
8445.90.90	Ex 028
8451.40.29	Ex 010
8456.11.19	Ex 016
8457.10.00	Ex 383
8460.90.19	Ex 067, Ex 068
8461.50.90	Ex 004
8462.25.00	Ex 002
8462.51.00	Ex 002, Ex 029
8462.59.00	Ex 028
8462.69.00	Ex 003
8465.10.00	Ex 032
8465.20.00	Ex 013
8465.92.19	Ex 050
8465.93.90	Ex 021
8465.95.11	Ex 002
8466.91.00	Ex 001
8466.93.20	Ex 012, Ex 023
8474.10.00	Ex 004, Ex 084
8474.20.90	Ex 036, Ex 044, Ex 078, Ex 090, Ex 091, Ex 092, Ex 131, Ex 132, Ex 134, Ex 142, Ex 159, Ex 160, Ex 165

8474.80.90	Ex 181
8474.90.00	Ex 027, Ex 045
8479.82.90	Ex 170
8479.89.99	Ex 007, Ex 008, Ex 009, Ex 077, Ex 115, Ex 158, Ex 169, Ex 185, Ex 193, Ex 254, Ex 329, Ex 381, Ex 428, Ex 487, Ex 493, Ex 562, Ex 694, Ex 770, Ex 803, Ex 812, Ex 847, Ex 848, Ex 886, Ex 958
8479.90.90	Ex 292
8480.79.90	Ex 014
8481.40.00	Ex 021
8481.80.92	Ex 018
8481.80.95	Ex 002
8481.80.99	Ex 017, Ex 070
8481.90.90	Ex 017
8483.40.10	Ex 297
8483.40.90	Ex 214
8483.90.00	Ex 054
8485.20.00	Ex 003
8504.40.90	Ex 070
8514.19.00	Ex 025
8515.31.90	Ex 169
8601.20.00	Ex 002
8604.00.90	Ex 033
8709.11.00	Ex 016, Ex 023
9011.80.90	Ex 011, Ex 016
9015.80.90	Ex 033
9015.90.90	Ex 012
9018.19.80	Ex 062
9018.20.90	Ex 003
9018.50.90	Ex 045, Ex 058
9018.90.10	Ex 012
9019.20.10	Ex 020, Ex 028
9019.20.20	Ex 020, Ex 021, Ex 022
9019.20.90	Ex 033, Ex 037
9022.14.11	Ex 001, Ex 014, Ex 016
9022.14.19	Ex 001, Ex 003
9027.10.00	Ex 124, Ex 144
9027.30.20	Ex 069, Ex 072
9027.50.20	Ex 096, Ex 110
9027.81.00	Ex 024
9027.89.12	Ex 005
9027.89.99	Ex 027, Ex 028, Ex 041, Ex 044, Ex 074, Ex 173, Ex 192, Ex 209, Ex 217, Ex 220, Ex 221, Ex 225, Ex 242, Ex 324
9030.10.90	Ex 006
9031.49.90	Ex 290, Ex 413, Ex 436, Ex 489
9031.80.20	Ex 147, Ex 148, Ex 179, Ex 185, Ex 202, Ex 205, Ex 208, Ex 220, Ex 224, Ex 230
9031.80.99	Ex 002, Ex 152, Ex 153, Ex 171, Ex 860, Ex 909
9402.90.20	Ex 004

ANEXO II

NCM	Relação de Ex Tarifários
8424.30.10	Ex 075, Ex 077, Ex 078, Ex 079, Ex 080, Ex 081, Ex 083, Ex 084

ANEXO III

NCM	Relação de Ex Tarifários
8443.32.31	Ex 006
8443.32.99	Ex 010
8473.30.41	Ex 009
8517.62.39	Ex 004
8517.69.00	Ex 001, Ex 005
8517.79.00	Ex 045
8528.52.00	Ex 006
8530.10.10	Ex 019, Ex 035
8531.20.00	Ex 019
8541.43.00	Ex 155, Ex 156, Ex 158, Ex 159, Ex 167, Ex 180, Ex 181, Ex 188, Ex 189, Ex 211, Ex 214, Ex 214, Ex 229, Ex 230, Ex 241, Ex 242, Ex 262, Ex 266, Ex 289, Ex 291, Ex 294, Ex 297, Ex 300, Ex 305, Ex 335, Ex 350, Ex 365, Ex 378, Ex 379, Ex 380, Ex 385, Ex 392, Ex 393, Ex 394, Ex 398, Ex 399, Ex 402, Ex 403, Ex 404, Ex 405, Ex 413, Ex 414, Ex 415, Ex 417, Ex 418, Ex 434, Ex 434, Ex 437, Ex 438, Ex 439, Ex 440, Ex 441, Ex 442, Ex 443, Ex 456, Ex 457, Ex 458, Ex 461, Ex 466, Ex 468, Ex 475, Ex 477, Ex 479, Ex 482, Ex 483, Ex 485, Ex 488, Ex 489, Ex 490, Ex 491, Ex 498, Ex 499, Ex 501, Ex 509, Ex 510, Ex 511, Ex 519, Ex 530, Ex 532, Ex 533, Ex 534, Ex 535, Ex 539, Ex 540, Ex 541, Ex 543, Ex 551, Ex 552, Ex 553, Ex 563, Ex 574, Ex 582, Ex 583, Ex 584, Ex 587, Ex 588, Ex 589, Ex 591, Ex 593, Ex 594, Ex 598, Ex 614, Ex 616, Ex 617, Ex 634, Ex 636, Ex 637, Ex 638, Ex 639, Ex 642, Ex 643, Ex 645, Ex 646, Ex 651, Ex 663, Ex 675, Ex 682, Ex 684, Ex 744, Ex 745, Ex 746, Ex 747, Ex 768, Ex 772, Ex 785, Ex 786, Ex 792, Ex 800, Ex 801, Ex 814, Ex 842, Ex 843, Ex 844, Ex 862, Ex 907, Ex 916, Ex 958, Ex 960, Ex 972
8543.70.99	Ex 266, Ex 267, Ex 268, Ex 316
9030.33.19	Ex 001



Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Comitê de Diversidade e Inclusão deve zelar pela promoção da equidade e da igualdade de oportunidades considerando as identidades de raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, orientação sexual e afetiva, religião, deficiência, estado civil, idade, situação familiar, orientação política, origem e classe social e situação econômica ou qualquer outra condição, no âmbito da Advocacia-Geral da União e no relacionamento com as partes interessadas.

Art. 2º Compete ao Comitê de Diversidade e Inclusão:

I - propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para criar, viabilizar e aprimorar a política de inclusão e diversidade no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - estruturar um plano de ação para a Política de Diversidade e Inclusão da Advocacia-Geral da União, considerando especialmente iniciativas relacionadas à promoção da igualdade de gênero, étnica e racial, diversidade sexual, acessibilidade, intergeracionalidade e enfrentamento ao etarismo e ao capacitismo;

III - identificar políticas, programas, ações e projetos de diversidade e inclusão da administração pública federal que possam:

a. ter aplicação no âmbito da Advocacia-Geral da União;

b. demandar engajamento institucional da Advocacia-Geral da União;

IV - articular com a Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e demais órgãos da administração pública federal para:

a. levantamento de necessidade das unidades integrantes da Advocacia-Geral da União de capacitação e promoção de ações de desenvolvimento na pauta de diversidade e inclusão;

b. criação e aplicação de mecanismos de monitoramento e avaliação da Política de Diversidade e Inclusão da Advocacia-Geral da União;

V - elaborar anualmente relatório sobre suas atividades, a ser encaminhado ao Advogado-Geral da União, sem prejuízo da possibilidade de apresentar relatórios em período inferior, quando necessário;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Diversidade e Inclusão é composto pela representação, titular e suplente:

I - da Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão, que o coordenará;

II - da Secretaria-Geral de Consultoria;

III - da Secretaria de Controle Interno;

IV - das carreiras compostas por:

a. de Advogados e Advogadas da União;

b. de Procuradores e Procuradoras da Fazenda Nacional;

c. de Procuradores e Procuradoras Federal;

d. de Procuradores e Procuradoras do Banco Central;

V - dos servidores e servidoras técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União.

§ 1º A representação prevista nos incisos I a III do caput é exercida por quem titulariza os respectivos órgãos, o qual indicará quem exercerá sua suplência.

§ 2º A representação prevista nos incisos IV e V do caput decorre de seleção mediante edital de chamamento no âmbito das respectivas carreiras e dos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União, com designação por ato do Advogado-Geral da União, para mandato de dois anos.

§ 3º O edital previsto no § 2º deste artigo poderá conter previsão de preferência conforme critérios de raça, identidade de gênero, orientação sexual, pessoa com deficiência ou idade.

§ 4º A Secretaria-Geral de Consultoria conduzirá o edital referido no § 2º deste artigo.

§ 5º Nos períodos de afastamento legal e nas hipóteses de impedimento do exercício da coordenação do Comitê pela representação prevista no inciso I do caput, ela será exercida pela representação prevista no inciso II do caput e, na impossibilidade desta, pela representação prevista no inciso III do caput.

Art. 4º São integrantes convidados a participar do Comitê de Diversidade e Inclusão representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério dos Direitos Humanos;

II - Ministério da Igualdade Racial;

III - Ministério das Mulheres;

IV - Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

V - Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Conselho Nacional de Justiça;

VII - Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII - Controladoria-Geral da União; e

IX - Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. A representação prevista no caput é indicada por quem titulariza os seus respectivos órgãos e entidades e designada por ato do Advogado-Geral da União.

Art. 5º A composição do Comitê de Diversidade e Inclusão deve observar a paridade de gênero, salvo no caso de impossibilidade circunstancial devidamente fundamentada quando se tratar dos convidados listados no art. 4º.

Art. 6º A participação no Comitê de Diversidade e Inclusão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Comitê de Diversidade e Inclusão:

I - convocar as reuniões do Comitê de Diversidade e Inclusão com a respectiva pauta, nos termos do art. 10;

II - apresentar as atas das reuniões para aprovação dos membros do Comitê;

III - conduzir as reuniões do Comitê; e

IV - encaminhar para a direção da Advocacia-Geral da União as deliberações tomadas pelo Comitê. art. 3º e 4º;

Art. 8º São atribuições dos integrantes do Comitê de Diversidade e Inclusão:

I - deliberar acerca das questões que lhe forem submetidas;

II - propor e aprovar o regimento interno do Comitê ou suas alterações;

III - aprovar o relatório das atividades do Comitê, conforme a periodicidade estabelecida no inciso V do art. 2º da Portaria Normativa AGU nº 85, de 2023; e

IV - propor ações com vistas à promoção da diversidade e inclusão no âmbito da Advocacia-Geral da União, conforme recomendações trazidas pelas Comissões Temáticas ou pelos seus Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê de Diversidade e Inclusão consiste em órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, da Advocacia-Geral da União.

§ 1º O apoio administrativo ao Comitê de Diversidade e Inclusão será prestado pelo gabinete do Advogado-Geral da União.

§ 2º A Coordenação poderá designar um dos membros do Comitê de Diversidade e Inclusão para exercício das funções de Secretariado.

Art. 10. O Comitê de Diversidade e Inclusão se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Coordenação.

§ 1º O quórum para realização de reuniões é de maioria simples.

§ 2º A convocação para a realização de reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá conter a pauta das respectivas reuniões e eventuais materiais de leitura prévios ou propostas que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 4º As reuniões do Comitê de Diversidade e Inclusão poderão ocorrer de modo híbrido, presencial ou virtual, conforme estipulado pela Coordenação.

Art. 11. A Coordenação do Comitê de Diversidade e Inclusão poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença seja considerada relevante para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12. As deliberações do Comitê de Diversidade e Inclusão poderão ser expedidas por resolução, registradas em atas das respectivas reuniões, ou integrarão documentos elaborados coletivamente por seus integrantes.

§ 1º O quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, a Coordenação terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Nos casos de urgência e relevante interesse, devidamente justificados, a Coordenação do Comitê de Diversidade e Inclusão poderá expedir resoluções transitórias, que deverão ser referendadas pelo colegiado na primeira reunião que se seguir à deliberação.

§ 4º As deliberações do Comitê de Diversidade e Inclusão, que não resultem na edição de Resolução, terão natureza opinativa, podendo ser adotadas como recomendações da Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão.

Art. 13. Para o pleno exercício de suas finalidades institucionais, o Comitê de Diversidade e Inclusão poderá utilizar-se de consulta pública a respeito dos temas que são objeto de sua competência e de outras ferramentas para a interlocução com membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores, bem como com associações de classe e instituições sindicais.

Art. 14. O Comitê de Diversidade e Inclusão deverá manter um canal adequado e permanente para o recebimento de denúncias de discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho da Advocacia-Geral da União, praticadas presencialmente ou por meio virtual, em desfavor de membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços, voluntários e demais colaboradores.

§ 1º O recebimento de denúncias a respeito de condutas discriminatórias deverá resguardar a privacidade das pessoas envolvidas e as normas gerais de proteção de dados vigentes.

§ 2º As denúncias a respeito de condutas discriminatórias recebidas pelo Comitê de Diversidade e Inclusão deverão ser registradas e encaminhadas aos órgãos competentes da Advocacia-Geral da União para adequada apuração dos fatos.

§ 3º O Comitê de Diversidade e Inclusão poderá solicitar periodicamente informações sobre o tratamento das denúncias de condutas discriminatórias recebidas e encaminhadas aos órgãos competentes para a elaboração de relatórios estatísticos que permitam a proposição e elaboração de políticas institucionais que visem a erradicação de qualquer forma de discriminação no âmbito da Advocacia-Geral da União.

Art. 15. O Comitê de Diversidade e Inclusão deverá manter permanente interação com os representantes centrais designados nos órgãos da Advocacia-Geral da União, conforme estabelecido no art. 11 da Portaria Normativa AGU nº 85, de 2023.

Art. 16. O Comitê de Diversidade e Inclusão deverá manter permanente interlocução com órgãos e colegiados de promoção de diversidade e inclusão dos demais órgãos públicos com vistas à atuação colaborativa, à troca de informações e ao constante intercâmbio de boas práticas da Administração Pública relativas à sua atuação institucional.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. O Comitê de Diversidade e Inclusão poderá criar comissões temáticas, permanentes ou temporárias, relativas a eixos temáticos, e grupos de trabalho para desenvolvimento de tarefas em busca de objetivos previamente definidos.

§ 1º Para cada comissão temática ou grupo de trabalho criado será designado um integrante do Comitê de Diversidade e Inclusão para coordená-lo.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades das comissões temáticas e dos grupos de trabalho poderão ser convidados representantes da sociedade civil e da comunidade acadêmica e científica.

§ 3º As atividades desenvolvidas, documentos e atos elaborados nas comissões temáticas e grupos de trabalho deverão ser registrados e arquivados por sua respectiva coordenação.

§ 4º Semestralmente, será apresentado ao Comitê relatório de atividades:

I - das comissões temáticas, fornecendo subsídios para a formulação das políticas relacionadas a seus eixos temáticos;

II - dos grupos de trabalho, fornecendo informações sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram designadas.

§ 5º Os grupos de trabalho funcionarão por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 18. O apoio administrativo às comissões temáticas e aos seus grupos de trabalho será prestado pelo apoio administrativo que atende o Comitê de Diversidade e Inclusão.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 19. Anualmente, o Comitê de Diversidade e Inclusão deverá elaborar seu Plano de Trabalho, que conterá, entre outros:

I - os objetivos principais de atuação relacionados aos temas de diversidade e inclusão no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - as ações de promoção de diversidade e inclusão na Advocacia-Geral da União;

III - as ações de prevenção e tratamento de denúncias relativas a condutas discriminatórias previstas;

IV - as ações de capacitação propostas;

V - os eventos que se pretende promover;

VI - os documentos que serão elaborados pelo Comitê.

Art. 20. No último trimestre de cada ano, o Comitê de Diversidade e Inclusão deverá elaborar seu relatório anual de atividades, descritivo e propositivo, a ser encaminhado ao Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO VII DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS

Art. 21. O Comitê de Diversidade e Inclusão deverá manter um fluxo de recebimento de demandas específicas relativas às suas atribuições.

§ 1º As demandas devem ser encaminhadas ao Comitê para o correio eletrônico "aedi.agu@agu.gov.br", prevendo como assunto "Demandas Comitê de Diversidade e Inclusão".

§ 2º As demandas recebidas serão designadas a uma relatoria, por pertinência temática, que deverá apresentar relatório e proposta de encaminhamento para deliberação pelo Comitê na sessão seguinte.

Art. 22. O Comitê de Diversidade e Inclusão científicará o demandante acerca do encaminhamento dado ao seu pedido.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As omissões desse Regimento Interno serão supridas por decisão da Coordenação do Comitê de Diversidade e Inclusão.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 610, DE 13 DE JUNHO DE 2024 (*)

Revoga Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicação.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos II e IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Decisão 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e na Resolução Gecex nº 289, de 21 de dezembro de 2021, e na Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, e considerando a deliberação de sua 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê



ANEXO I

NCM	Relação de Ex Tarifários
8207.30.00	Ex 051, Ex 056
8405.10.00	Ex 010
8407.90.00	Ex 007, Ex 047, Ex 058
8413.50.90	Ex 067
8413.70.10	Ex 041
8413.70.90	Ex 229, Ex 230, Ex 231, Ex 232
8413.81.00	Ex 052, Ex 062
8414.80.12	Ex 025, Ex 026, Ex 028, Ex 029, Ex 031
8414.80.19	Ex 124
8414.80.29	Ex 004
8414.80.90	Ex 023
8415.10.90	Ex 002, Ex 003, Ex 004
8415.82.90	Ex 008, Ex 022
8417.90.00	Ex 069, Ex 073, Ex 078
8418.69.10	Ex 001
8419.33.00	Ex 002, Ex 003
8419.35.00	Ex 005, Ex 009
8419.39.00	Ex 089, Ex 095, Ex 096, Ex 111, Ex 123
8419.50.21	Ex 092
8419.50.90	Ex 031
8419.81.90	Ex 048, Ex 065, Ex 113, Ex 125, Ex 166, Ex 167, Ex 171, Ex 186
8419.89.19	Ex 122
8419.89.20	Ex 006
8419.89.91	Ex 001
8420.10.10	Ex 001, Ex 004
8421.19.90	Ex 062, Ex 063, Ex 064, Ex 067, Ex 069, Ex 090
8421.21.00	Ex 033, Ex 065, Ex 091, Ex 138, Ex 142, Ex 146, Ex 157, Ex 161
8421.29.20	Ex 007
8421.29.90	Ex 136, Ex 180
8421.39.90	Ex 059, Ex 075, Ex 088, Ex 195
8421.99.99	Ex 057, Ex 058, Ex 068, Ex 093
8422.30.10	Ex 059, Ex 060, Ex 076, Ex 084, Ex 096, Ex 105, Ex 108
8422.30.21	Ex 086, Ex 093
8422.30.29	Ex 313, Ex 351, Ex 370, Ex 371, Ex 385, Ex 412, Ex 424, Ex 446, Ex 469, Ex 470, Ex 491
8422.40.90	Ex 697, Ex 736, Ex 739, Ex 832
8423.30.11	Ex 015
8423.89.00	Ex 061, Ex 062
8424.30.10	Ex 045
8424.30.90	Ex 014, Ex 056, Ex 057, Ex 074, Ex 109
8424.89.90	Ex 145, Ex 169, Ex 298, Ex 304, Ex 305, Ex 310, Ex 312, Ex 336, Ex 348, Ex 373, Ex 383, Ex 389
8426.11.00	Ex 002
8426.41.90	Ex 045, Ex 067, Ex 069, Ex 109, Ex 111, Ex 112, Ex 114, Ex 124, Ex 131, Ex 132, Ex 134
8426.49.90	Ex 086
8426.99.00	Ex 004
8427.10.19	Ex 130, Ex 159, Ex 160, Ex 162, Ex 163, Ex 164, Ex 165, Ex 167
8427.10.90	Ex 200, Ex 211
8427.20.90	Ex 230, Ex 245
8428.39.90	Ex 056, Ex 200, Ex 275, Ex 276
8428.70.00	Ex 003
8428.90.90	Ex 260, Ex 456, Ex 481, Ex 512, Ex 516
8429.52.19	Ex 054
8430.69.90	Ex 016
8431.41.00	Ex 012
8431.43.90	Ex 073, Ex 079, Ex 097, Ex 098, Ex 099, Ex 115
8431.49.10	Ex 013, Ex 014
8433.60.90	Ex 037
8434.20.90	Ex 020, Ex 021, Ex 022
8436.80.00	Ex 082, Ex 106
8437.10.00	Ex 011
8438.10.00	Ex 251, Ex 281, Ex 284
8438.50.00	Ex 218, Ex 233
8438.60.00	Ex 015
8438.80.90	Ex 099, Ex 113, Ex 115
8439.10.90	Ex 043, Ex 050, Ex 057
8439.20.00	Ex 006, Ex 014
8439.30.20	Ex 013, Ex 014
8439.30.90	Ex 051
8439.99.90	Ex 023, Ex 036, Ex 041, Ex 044, Ex 047
8440.10.90	Ex 035, Ex 077, Ex 080
8441.10.90	Ex 074, Ex 084, Ex 088, Ex 089, Ex 123
8441.30.90	Ex 068, Ex 069, Ex 079
8441.40.00	Ex 012, Ex 033, Ex 034
8441.80.00	Ex 094, Ex 102
8442.30.90	Ex 030, Ex 031, Ex 032
8443.13.90	Ex 058
8443.16.00	Ex 048
8443.19.90	Ex 118, Ex 137, Ex 141, Ex 146
8443.39.10	Ex 056, Ex 145, Ex 216, Ex 257, Ex 308, Ex 323, Ex 326, Ex 328
8443.91.99	Ex 054
8445.40.19	Ex 012
8447.12.00	Ex 005
8448.59.10	Ex 002
8449.00.10	Ex 001
8450.90.10	Ex 002, Ex 017
8451.40.29	Ex 011, Ex 023
8451.80.00	Ex 086, Ex 094
8451.90.90	Ex 001, Ex 003
8453.10.90	Ex 045, Ex 080, Ex 094, Ex 103, Ex 107
8454.10.00	Ex 001
8454.30.10	Ex 073
8454.30.90	Ex 041
8454.90.90	Ex 008, Ex 010, Ex 012
8455.90.00	Ex 038
8456.11.19	Ex 014
8456.30.19	Ex 043
8457.10.00	Ex 150, Ex 322, Ex 363, Ex 366, Ex 381, Ex 402, Ex 404, Ex 520
8458.11.99	Ex 072, Ex 139, Ex 140, Ex 172, Ex 173, Ex 181, Ex 182, Ex 183, Ex 184, Ex 194, Ex 201, Ex 220, Ex 221, Ex 234
8459.21.99	Ex 093, Ex 097, Ex 098
8459.29.00	Ex 004, Ex 005
8459.61.00	Ex 054
8460.23.00	Ex 009
8460.29.00	Ex 180

8460.31.00	Ex 087, Ex 172, Ex 180, Ex 187, Ex 188
8460.90.90	Ex 106
8462.19.00	Ex 001, Ex 003, Ex 012
8462.25.00	Ex 001, Ex 007
8462.26.00	Ex 001
8462.29.00	Ex 252
8462.51.00	Ex 007, Ex 011, Ex 013, Ex 014, Ex 015, Ex 016, Ex 019, Ex 027
8462.59.00	Ex 012, Ex 013
8462.61.00	Ex 004, Ex 006, Ex 007, Ex 008, Ex 012, Ex 013
8462.63.00	Ex 003
8462.69.00	Ex 001, Ex 004, Ex 005
8464.10.00	Ex 034, Ex 039
8464.20.90	Ex 015
8464.90.90	Ex 110, Ex 116, Ex 119
8465.10.00	Ex 935
8465.92.19	Ex 051
8465.93.10	Ex 007, Ex 008
8465.99.00	Ex 167, Ex 168
8466.93.30	Ex 017
8466.94.20	Ex 006, Ex 007, Ex 008
8466.94.90	Ex 004, Ex 005, Ex 006
8474.20.10	Ex 029, Ex 030
8474.20.90	Ex 130
8474.80.90	Ex 140
8476.89.90	Ex 004
8477.10.11	Ex 062, Ex 063, Ex 078, Ex 090, Ex 101
8477.10.19	Ex 033, Ex 035, Ex 040
8477.10.21	Ex 060, Ex 061
8477.10.99	Ex 083
8477.20.10	Ex 263
8477.20.90	Ex 101
8477.30.90	Ex 034
8477.40.90	Ex 030, Ex 040
8477.59.11	Ex 037
8477.80.90	Ex 404, Ex 467, Ex 476, Ex 576, Ex 579, Ex 630
8477.90.00	Ex 407, Ex 409, Ex 414, Ex 417, Ex 429
8479.10.90	Ex 075
8479.81.90	Ex 442
8479.82.10	Ex 209
8479.82.90	Ex 100, Ex 147
8479.89.11	Ex 087, Ex 128
8479.89.12	Ex 130, Ex 138
8479.89.99	Ex 001, Ex 142, Ex 155, Ex 166, Ex 184, Ex 223, Ex 241, Ex 260, Ex 270, Ex 290, Ex 293, Ex 604, Ex 605, Ex 654, Ex 719, Ex 826, Ex 853, Ex 854, Ex 855, Ex 986
8479.90.90	Ex 364
8480.49.90	Ex 004
8480.71.00	Ex 197, Ex 202
8481.10.00	Ex 017
8481.30.00	Ex 014
8481.40.00	Ex 030, Ex 031, Ex 032
8481.80.29	Ex 002
8481.80.99	Ex 123
8483.40.10	Ex 048, Ex 050, Ex 051, Ex 052, Ex 053, Ex 065, Ex 088, Ex 100, Ex 103, Ex 108, Ex 109, Ex 159, Ex 163, Ex 164, Ex 167, Ex 168, Ex 245, Ex 250, Ex 251, Ex 252, Ex 254, Ex 255, Ex 256, Ex 257, Ex 258, Ex 261, Ex 264, Ex 265, Ex 266, Ex 267, Ex 270, Ex 272, Ex 273, Ex 274, Ex 275, Ex 276, Ex 277, Ex 308, Ex 309
8483.40.90	Ex 217, Ex 218
8483.60.90	Ex 038, Ex 039, Ex 040
8485.10.00	Ex 001
8485.20.00	Ex 008
8503.00.90	Ex 016, Ex 017, Ex 020
8504.33.00	Ex 003
8504.90.40	Ex 010, Ex 012, Ex 016
8505.90.80	Ex 004
8514.19.00	Ex 003
8514.39.00	Ex 002
8514.40.00	Ex 009, Ex 013, Ex 014, Ex 019
8515.21.00	Ex 160
8515.31.90	Ex 158, Ex 164, Ex 165
8515.80.90	Ex 104
8543.20.00	Ex 024
8543.30.90	Ex 042
8607.21.00	Ex 006
8607.30.00	Ex 008
8608.00.90	Ex 049, Ex 054, Ex 055, Ex 056, Ex 058, Ex 067
8709.11.00	Ex 022, Ex 029, Ex 030
8905.10.00	Ex 010
8906.90.00	Ex 002
9011.80.90	Ex 024, Ex 025, Ex 026, Ex 030
9013.20.00	Ex 022
9018.19.80	Ex 036
9018.19.90	Ex 018, Ex 027
9018.20.90	Ex 031
9018.90.10	Ex 057
9019.20.10	Ex 064
9019.20.90	Ex 017
9022.14.11	Ex 008, Ex 010
9022.14.19	Ex 006, Ex 028, Ex 038, Ex 041
9022.90.91	Ex 017, Ex 018, Ex 021, Ex 024
9024.10.20	Ex 003
9024.10.90	Ex 003, Ex 005, Ex 006, Ex 011, Ex 012, Ex 013, Ex 014
9024.80.90	Ex 040, Ex 058
9027.30.19	Ex 043, Ex 049
9027.30.20	Ex 088
9027.50.90	Ex 108, Ex 109, Ex 112, Ex 148
9027.81.00	Ex 012
9027.89.12	Ex 001, Ex 003
9027.89.99	Ex 017, Ex 020, Ex 026, Ex 030, Ex 031, Ex 036, Ex 038, Ex 046, Ex 047, Ex 050, Ex 051, Ex 053, Ex 054, Ex 071, Ex 072, Ex 090, Ex 092, Ex 093, Ex 094, Ex 098, Ex 099, Ex 103, Ex 104, Ex 106, Ex 108, Ex 109, Ex 115, Ex 117, Ex 119, Ex 134, Ex 141, Ex 142, Ex 143, Ex 144, Ex 148, Ex 151, Ex 156, Ex 157, Ex 163, Ex 170, Ex 175, Ex 177, Ex 185, Ex 186, Ex 195, Ex 201, Ex 205, Ex 210, Ex 211, Ex 215, Ex 218, Ex 223, Ex 224, Ex 229, Ex 231, Ex 232, Ex 233, Ex 235
9027.90.99	Ex 017, Ex 019, Ex 031
9030.33.90	Ex 016
9031.49.90	Ex 304, Ex 305, Ex 408
9031.80.20	Ex 128, Ex 162, Ex 190, Ex 197, Ex 199, Ex 200, Ex 212, Ex 217
9031.80.99	Ex 008, Ex 012, Ex 420, Ex 427, Ex 793, Ex 797, Ex 833, Ex 877
9402.90.20	Ex 014, Ex 022
9406.90.20	Ex 010



Anexo II

NCM	Relação de Ex Tarifários
8402.12.00	Ex 001
8408.90.90	Ex 070, Ex 084, Ex 085, Ex 086, Ex 087
8422.40.90	Ex 940
8462.29.00	Ex 320
8477.80.90	Ex 639
8525.89.13	Ex 003, Ex 004
9031.90.90	Ex 030

Anexo III

NCM	Relação de Ex Tarifários
8443.32.99	Ex 023, Ex 030
8471.50.10	Ex 018
8471.50.90	Ex 005, Ex 010
8471.80.00	Ex 028
8504.40.40	Ex 002
8517.62.51	Ex 007
8517.62.62	Ex 009
8517.62.77	Ex 018
8517.62.94	Ex 007, Ex 009, Ex 011, Ex 024, Ex 025
8517.79.00	Ex 039, Ex 050
8529.90.20	Ex 031
8530.10.10	Ex 042, Ex 043
8536.50.90	Ex 108
8543.70.99	Ex 070
9030.40.90	Ex 032
9030.89.90	Ex 008
9032.89.89	Ex 013, Ex 034, Ex 041

Anexo IV

NCM	Relação de Ex Tarifários
8471.50.10	Ex 022
8472.90.10	Ex 002, Ex 005

(*) Republicada por ter saído com incorreção em seus anexos originais, no DOU de 14/06/2024, Edição 113, Seção 1, página 112.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.905629/2024-74
Interessado: SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 11.206.099/0004-41).

Extrato da Decisão nº 105, de 08 de maio de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.226,98 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), ante a venda de medicamento por preço superior ao PF, em período de Pandemia da Covid-19, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.934360/2019-76
Interessado: DROGARIA SAÚDE OLÍMPIA LTDA - EPP (CNPJ nº 96.654.561/0001-83).

Extrato da Decisão nº 125, de 10 de junho de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 871,16 (oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), ante a venda de medicamento por preço superior ao PMVG, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.946164/2019-44
Interessado: DROGARIA SAÚDE OLÍMPIA LTDA - EPP (CNPJ nº 96.654.561/0001-83).

Extrato da Decisão nº 126, de 11 de junho de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 871,16 (oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), ante a venda de medicamento por preço superior ao PMVG, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.946240/2019-11
Interessado: DROGARIA SAÚDE OLÍMPIA LTDA - EPP (CNPJ nº 96.654.561/0001-83).

Extrato da Decisão nº 127, de 11 de junho de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 871,16 (oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), ante a venda de medicamento por preço superior ao PMVG, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.946242/2019-19
Interessado: DROGARIA SAÚDE OLÍMPIA LTDA - EPP (CNPJ nº 96.654.561/0001-83).

Extrato da Decisão nº 128, de 11 de junho de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 871,16 (oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), ante a venda de medicamento por preço superior ao PMVG, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.946181/2019-81
Interessado: GC ALMEIDA FARMÁCIA LTDA (CNPJ nº 30.200.490/0001-30).

Extrato da Decisão nº 129, de 12 de junho de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.718,66 (dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), ante a venda de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo

(PMVG), para atender demanda judicial, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.933208/2020-18
Interessado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 44.734.671/0001-51).

Extrato da Decisão nº 130, de 13 de junho de 2024: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela Absolvição em razão da ausência de infração por parte da empresa, tendo em vista a regularidade do preço praticado.

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 361, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria-Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º, §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção e Controle do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE-BA nº.01/2016 de 23/03/2016, que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente, através do processo nº 21012.002120/2024-68 constituído na SFA-BA, atendeu ao disposto na legislação que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº 02.06.24 o Médico Veterinário ADIJACY BARBOSA NETO, com inscrição no CRMV-BA sob nº08399-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia;

O Médico Veterinário ora habilitado/cadastrado, deverá cumprir as Normas para o Controle do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente;

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará a suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses; Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva-SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018; com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria 593, de 30 de junho de 2023 e o que consta no processo 21000.031341/2024-82, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) HIAGO COSTA, inscrito(a) no CRMV-PA sob o número 5441, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva-SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018; com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria 593, de 30 de junho de 2023 e o que consta no processo 21000.032689/2024-97, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOSÉ AUGUSTO SEIXAS DOS REIS, inscrito(a) no CRMV-PA sob o número 5617, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1266, de 4 de maio de 2023, publicada no DOU nº 86, de 08 de maio de 2023, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.345 - HABILITAR o Médico Veterinário ALEXANDRE GUIRELLI MARQUES MONTEIRO, CRMV-PR Nº 5442 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES, ABELHAS, MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS, PEIXES, LAGOMORFOS e ROEDORES no Estado do Paraná e REVOGAR a Portaria nº 625, de 10/09/2009 (Processo nº 21034.005915/2024-70).

Nº 1.346 - HABILITAR o Médico Veterinário MATEUS MOHR MACHADO, CRMV-PR Nº para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005904/2024-90).

Nº 1.347 - HABILITAR a Médica Veterinária MARIA EDUARDA ZAMPIERI PADILHA, CRMV-PR Nº 22567 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005791/2024-22).

Nº 1.348 - HABILITAR a Médica Veterinária BRUNA DA FONTOURA BERNARDON, CRMV-PR Nº 14808 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.005715/2024-17).

